



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**  
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

**LEI Nº 896/2019.**

*"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, PARA FINS DE MULTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**SILMAR SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida, somente entre o dia 1 de outubro de 2019 ao dia 30 de abril de 2020, a remissão de 100 % (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, inscritos em dívida ativa municipal ou não, inclusive do ano de 2019.

Art. 2º - Quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e constituídos até o ano de 2018, será concedido da seguinte forma:

- I- Entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o restante poderá ser feito em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a adesão ao parcelamento seja feita, expressamente, até o dia 30 de novembro de 2019;
- II- Caso a adesão ao parcelamento seja feita em dezembro de 2019, somente poderá ser feito em até 7 (sete) parcelas, e assim, sucessivamente, até a vigência do *caput*;
- III- O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e compreendem somente o valor principal, atualização monetária e honorários advocatícios.

§1º - Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento da forma do *caput*, a carta de anuência somente será disponibilizada após o pagamento da entrada de 25% (vinte e cinco por cento), mediante requerimento do contribuinte, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o requerimento da carta de anuência, bem como a quitação das custas cartorárias.

§3º - O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1º, sendo possível o protesto novamente, bem como o ajuizamento de ação de execução fiscal.



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**  
Av. Coronel Botelho, 458, centro – N. Sra. Do Livramento- MT – Tel (65) 3351-1200

§ 3º - A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

§4º - A critério da Administração Pública e mediante requerimento do contribuinte, poderá ser estendido o parcelamento do *caput* em até 10 (dez) vezes as pessoas que comprovarem ser reconhecidamente pobres, nos termos da lei.

§5º - Consideram-se pessoas reconhecidamente pobres as pessoas que comprovarem receber apenas 1 (um) salário mínimo ou que estiverem desempregados.

Art. 3º - Quanto ao IPTU lançados em 2019, caso seja feita a adesão ao parcelamento vigente, terá a remissão de 100% (cem por cento) sobre juros e multa das parcelas já vencidas.


Art. 4º - Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de setembro de 2019

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal